



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.406/2020  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Concede subvenção à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), à **Sociedade Filarmônica 28 de Agosto**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.130/0001-36, com endereço situado na Rua Jackson Figueiredo, nº 725, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-000.

§ 1º. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população assistida pelos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada prestar contas, semestralmente, à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

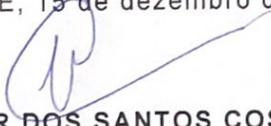
**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem devolvidos ao Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE